

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JANSEN, MORAIS E VALE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 10.963.331/001-10, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, Sala 405, Ponta D'areia, São Luís - MA, neste ato representado pelo seu sócio Administrador **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 967.913.653-15.

OUTORGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, OAB/MA nº 14.169, com endereço profissional na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405 - Ponta D'areia - São Luís/MA, para onde deverão ocorrer as comunicações de praxe e estilo.

PODERES: Os da Cláusula, para em qualquer instância, Foro ou Tribunal, defendendo seus direitos e interesses, podendo conciliar, acordar, discordar, impugnar, reconhecer firma, autenticar documentos e requerer tudo em seu benefício, em juízo ou fora dele, assinando proposta e declarações, reconhecendo a procedência do pedido, com cláusula de irrevogabilidade, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

São Luís (MA), 22 de maio de 2018.



BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

Sócio Administrador

CPF nº 967.913.653-15

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia compare com o original que me foi apresentado
Coelho Neto-MA 23/05/18
Gerardo Machado Barreto-Titular



Tomada de Preço Nº 005/2018

Declaração de Localização e Funcionamento

Prezados Senhores,
Ref: TP 005/2018.

O senhor **FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão sob o N°. 14.169, portador da Carteira de Identidade N°. 0270365320044 e do CPF N°. 020031933-75, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, N°.542, bairro São Cristóvão, São Luís-MA, declaro sob as penalidades da Lei, que a empresa **JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 10.965.331/0001-10, sediada na Av. dos Holandeses, Qd. 25, Lote 05, Ed. Tech Office, 4°. Andar, sala 405, bairro Ponta D" Areia, São Luís-MA, está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA de qualquer responsabilidade sobre as informações por esta empresa.

Atenciosamente,

Licitante: **JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA**
São Luís-MA, 18 de maio de 2018.

JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.
Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
OAB/MA nº 14.169 | CPF nº 020.031.933-75 | N°. 0270365320044
Procurador
Fone/fax (98)3226-6363

Reconhecimento eletrônico (assinatura) de Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior.
Doufé Coelho Neto MA 23 de 05 de 2018
Gerardo Machado Barreto-Titular



Tomada de Preço N°. 005/2018

Declaração do Licitante

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei n° 8.666/93, declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, os documentos referentes a Tomada de Preços (art. 22, § 2° da Lei n° 8.666/93) **TP 005/2018**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Coelho Neto/MA.

Declaramos, ainda, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto da licitação.

Atenciosamente,

Licitante: JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA
São Luís-MA, 18 de maio de 2018.

Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.
Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
OAB/MA n° 14.169 | CPF n° 020.031.933-75
Procurador
Fone/ Fax (98) 3226-6363

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
Dou fé Coelho Neto/MA de 18 de maio de 2018
Gerardo Machado Barreto - Titular
Haroldo Machado Barreto - Substituto



Tomada de Preço Nº 005/2018.

Declaração de Habilitação Prévia

À
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.
Comissão Permanente de Licitações.

Prezados Senhores,

A empresa **JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ Nº. 10.965.331 /0001-10, sediada na Av. dos Holandeses, Qd. 25, Lote 05, Ed. Tech Office, 4º. Andar, sala 405, bairro Ponta D' Areia, CEP: 65.077-357- São Luís-MA, por intermédio de seu Procurador senhor **FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade Nº: 0270365320044 e do CPF Nº: 020.031.933-75, **DECLARA**, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital.

São Luís /MA 18 de maio de 2018.

JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.
Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
OAB/MA nº 14.169 | CPF nº 020.031.933-75 | Nº. 0270365320044 -
Procurador



Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
23-05-18
X. Gerardo Machado Barreto - Titular
 Manoel da Cunha Barreto - Assessor

Tomada de Preço N° 005/2018

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
Impeditivo de Habilitação**

À
Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA
Comissão Permanente de Licitações.

Prezados Senhores,

O signatário da presente na qualidade de Procurador da Empresa **JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o N°: 10.965.331/0001-10, sediada na Av. dos Holandeses, Qd. 25, Lote 05, Ed. Tech Office, 4° Andar, sala 405, bairro Ponta D' Areia, por seu representante legal, senhor **FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR**, Portador da Carteira de Identidade N°. 0270365320044 e do CPF N°. 020.031.933-75, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2°. do art.32 da Lei 8.666/1993 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **TOMADA DE PREÇO N°. 005/2018-CPL**.

São Luís-MA, 18 de maio de 2018.

Fernando Vilhena
JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.
Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
OAB/MA nº 14.169 | CPF nº 020.031.933-75 | N°. 0270365320044
Procurador

Reconhecimento de Firma
Tribunal de Justiça do Maranhão
Poder Judiciário
000030755401

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior

Deu fé Coelho Neto (MA) em 18 de 05 de 18

Gerardo Machado Barreto - Titular
 Haroldo Machado Barreto - Substituir

1
Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077.357
(098) 3226-6363 | jmvadvocacia@gmail.com

142
A

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 8923

NOME: RIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

FILIAÇÃO: IRACINDO JANSEN BATISTA
ELIZA JANSEN BATISTA

NACIONALIDADE: SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1982

CPF: 087.813.853-15

PROFISSIONAL: 82851897-5 - SSP/MA

EXPIROU EM: 25/02/2018

NÃO DECLARADO

THIAGO ROBERTO MORAIS DÍAZ
PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 16/05/2018 10:41:11 23543
Em Testemunho da verdade

Danielle Simões Santos - Escrevente

Emol. R\$4,20 FERC. R\$0,10 Total R\$4,30
R000043906660

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000043906660

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07859590

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.961/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Rivar George Jansen Batista

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO DE NOTAS
5º OFÍCIO
SÃO LUIS/MA

5º OFÍCIO DE NOTAS
5º OFÍCIO
SÃO LUIS/MA

A
Am

143
gr

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03195388

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO TITULAR

OBSERVAÇÕES



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA COSTA

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 16/05/2018 10:41:11 23543

Em Testemunho _____ da verdade.

Danielle Simões Santos - Escrevente
Emol. R\$4,20 FERC. R\$0,10 Total: R\$4,30
P000043906666

SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

AUTENTICAÇÃO

000043906666

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS

PIESELIO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS
TANIA REGINA CUNHA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: SÃO LUÍS-MA DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1980

RG: 426437850 - SSPMA CPF: 799.867.003-63

ADVOGADOR DE ORÇÃO E FEIÇÕES: 01 08/10/2000

Matrícula: 8485

5º OFÍCIO DE NOTARIAS
5º OFÍCIO
SÃO LUÍS-MA

5º OFÍCIO DE NOTARIAS
5º OFÍCIO
SÃO LUÍS-MA

gr
gr

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02987283

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Marcio Endles Lima Vale

OBSERVAÇÕES



344
907

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 6430

NOME: MARCIO ENDLES LIMA VALE

FILIAÇÃO: JOÃO IVO VALE
FRANCISCA DAS GRAÇAS LIMA VALE

NATALIDADE: SÃO LUÍS-MA

RG: 21170924 - SSPMA
DOADOR DE GRÃOS E TÊCIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1979
CPF: 854.382.863-53
VIA EXPEDIDO EM: 01/24/04/2008

JOSE CALDAS GÓIS
PRESIDENTE

SELOS DE SÃO LUÍS - FACE

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Avenida Maranhão, N. 2 - Ed. Paolista - São Luís - Maranhão - CEP: 65010-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 19/01/2018 10:45:40 9444
Em Testemunho da verdade

Rian Coutinho de Souza - Escrevente
Emol. R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30
A000043031808



Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000043031808



[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.965.331/0001-10
Certidão nº: 143221199/2018
Expedição: 16/01/2018, às 18:49:58
Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.965.331/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA**
CNPJ: **10.965.331/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:51 do dia 20/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2018.

Código de controle da certidão: **602A.DF98.965E.88F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009509/18

Data da Certidão: 20/02/2018 15:15:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10965331000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/06/2018. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/05/2018 16:33:36

IMPRIMIR

VOLTAR

148

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10965331/0001-10
Razão Social: JANSEN MORAES E VALE ADVOCACIA
Endereço: R DO ALECRIM 432 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050406314767357034

Informação obtida em 09/05/2018, às 16:27:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 033020/18

Data da Certidão: 09/05/2018 16:31:58

CPF/CNPJ 10965331000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/09/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/05/2018 16:31:58



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00004086652018

Validade: 13/09/2018 ✓

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.965.331/0001-10	Inscrição Municipal: 68510007
Razão Social: JANSSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 6	Complemento: SALA:405 EDIF TECH OFFICE;
Bairro: PONTA D'AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de maio de 2018 às 09:10, sob o código de autenticidade nº 942D086ED6D0D123924A5355892F3B42.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

151
JA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito

Stb
JA *[Signature]*



federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único;

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão

Handwritten initials and signatures in blue ink at the bottom right of the page.



de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o conseqüente melhoramento nas áreas de competências fms deste ente;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.

A

HT

A

HT



Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º, da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º, da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.965.331/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2009
NOME EMPRESARIAL JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 405 EDIF TECH OFFICE	
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSYMSANTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8865-0004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/05/2018** às **11:22:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**ATESTADO
 DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA – PREFEITURA MUNICIPAL –, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ nº 01.580.959/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Tatiane Maia de Oliveira, brasileira, casada, CPF nº 963.983.883-72, autoridade encontrada na sede do executivo municipal, ATESTA QUE o escritório de advocacia “Jansen, Moraes e Vale Advocacia” (CNPJ: 10.965.331/0001-10) é constituído por profissionais de renomada capacidade técnica na área de direito municipal, que já prestaram serviços nas mais variadas áreas do Direito para a edilidade, por contrato celebrado através do processo administrativo licitatório nº 040/2017, realizando: serviços administrativos junto às secretarias municipais, prestando informações, elaborando documentos-pareceres-consultas e acompanhando a rotina dos trabalhos, em questões de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual, Tributário, das Legislações do Sistema Único de Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais legislações federais, estaduais e municipais necessárias ao bom funcionamento dentro dos princípios constitucionais da administração, entre outra legislações e ramos do direito. Bem como, acompanharam todas as fases do processo legislativo que cabe à Prefeitura, elaborando projetos de alteração legislativa municipal e analisando as submetidas ao poder executivo; os serviços dos profissionais também foram bem executados junto ao Poder Judiciário onde o município tem foro e deram entrada em ações e defenderam a edilidade em outras, realizando os serviços sem qualquer registro negativo de forma qualificada e proveitosa para o município, atuando junto a todas as instâncias da Justiça Estadual, Federal e nos tribunais superiores, apresentando petições como parte autora, ré e interessada nos mais variados tipos de processos, com destaque para as ações: - dos litígios com servidores municipais; - de responsabilização de ex-gestores; - contra os órgãos estaduais e federais; - constitucionais derivadas dos conflitos territoriais no TJ e TER; - de busca de recursos públicos perdidos ou desviados do erário; entre outras tantas. Por fim, informamos que os profissionais sempre executaram os serviços ao tempo e modo requeridos, na qualidade almejada, atendendo as solicitações, esclarecimentos e contribuições, de forma que não há menção de qualquer vício que atente contra a qualidade dos serviços prestados.

BINETE DA PREFEITA DE AMAPÁ DO MARANHÃO – MA, 17 DE AGOSTO DE 2017

RECONHECIDO A FIRMAR DE INTERESSE PÚBLICO DE VALORES
 606629789330
 PABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - SÃO LUIS - 15 DE JANEIRO DE 2018
 EMOL - FERC - R\$ 4,50
 BELEONATO
 PREFEITA REGINA SANTOS SILVA
 ESCRIVENTE JURAMENTADA



Tatiane Maia de Oliveira
 TATIANE MAIA DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão/MA



Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Cep: 65.293-000

☎ (98) 3321-1184- email: adm@amapa.jdm.com.br

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, CNPJ.: 01.580.959/0001-06, localizada a Avenida Tancredo Neves s/nº- Centro – Amapá do Maranhão - MA, representada pelo seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Isaias Pereira da Silva, brasileiro, casado, servidor, CI nº 12665861999-6, CPF nº 002.085.693-83, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, situada na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, sala 405, Ponta D'Areia, CEP: 65.077.357, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº - CNPJ: 10.965.331/0001-10, neste ato representado pelo Sócio-Membro, Sr. Bivar George Jansen Batista, brasileiro, casado, advogado, OAB-MA 8.923, CPF Nº 967.913.653.15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2017, e o resultado final do Pregão Presencial Nº 002/2017, com fundamento na Lei nº 10.520/02 c/c Lei nº 8.906/94, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pör objeto a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº: 01.580.959/0001-06
Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Cep: 65.293-000
Fone: (98) 3321-1184 - email: subm2@amapadomaranhao.ma.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Já nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2017.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a

168
A

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
600044054576

SECRETARIA DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE CONTABILIDADE

TABELAMENTO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Município de São Luís - Maranhão

CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
São Luís, 18/09/2018. 13.58.34.11746
Em Testemunha da verdade

Aldan Loureiro de Souza - Escrevente
RJ00044664576

B

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº: 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Cep: 65.293-000

3 (98) 3321-1184- email: adm@amapadomaranhao.ma.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

Receita Federal, o FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeita Municipal.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto contratado;

11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Emol. R\$4,20 FERC R\$0,10 Total R\$4,30
F300044054577



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº: 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Cep: 65.293-000

Tel: (98) 3321-1184 - email: adm@amapadomaranhao.ma.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

- 11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
- 11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal desempenho dos serviços contratados;
- 11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), no local definido no Termo de Referência;
- 11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, neste contrato ou na legislação específica, como permitido nas hipóteses de substabelecimento advocatício, mas responsabilizando a CONTRATADA por todos os custos, danos e/ou despesas oriundas dos serviços dos advogados que forem designados nos instrumentos de outorga de poderes de representação via substabelecimento;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
Conferido e assinado conforme original apresentado em 18/05/2018 às 13:58:30, em 11746 Em Estelinho da Silva
Ela: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,10 Total: R\$ 4 30
0000044054578



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº: 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Cep: 65.293-000

Tel: (98) 3321-1184- email: adm@amapa.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

11.2.11. Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís 18/05/2018 13:58:34 11746
Em Testemunho da verdade.
Alan Coutinho de Souza - Escrevente
Emol. R\$4,20 FERC. R\$0,10 Total R\$4,30
P000044054579



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº: 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Cep: 65.293-000

(98) 3321-1184 - e-mail: adm@amapa-do-maranhao.ma.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, será sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ N° 01.580.959/0001-06
Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, Cep: 65.293-000
☎ (98) 3321-1184 - email: adm@amapa.domaranhao.ma.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amapá do Maranhão (MA), 28 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA
CONTRATANTE - CNPJ nº 01.580.959/0001-06
Secretaria de Administração e Finanças
Isaias Pereira da Silva - CI nº 12665861999-6, CPF nº 002.085.693-83
Secretário Municipal



Jansen, Morais e Vale Advocacia
CONTRATADA - CNPJ nº 10.965.331/0001-10
DR. Bivar George Jansen Batista - OAB-MA 8.923 | CPF N° 967.913.653.15
Sócio Representante

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

São Luís, 18/05/2018 12:58:34 11746

Em Testemunho da verdade.

Alan Coutinho de Souza - Escrevente

Envio: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30

RD00044054581

000044054581

Stamp: TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Stamp: São Paulo de Fiscalização

Stamp: Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão

Stamp: AUTENTICAÇÃO

Handwritten signatures and initials